

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA

TCCA N.º. 001/2020 - SEMA

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da administração direta do Estado do Amazonas, criada pela Lei Estadual n.º. 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º. 05.562.326/0001-26, com sede situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n.º. 3280, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-030, na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUIS HENRIQUE PIVA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.933, página 07, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e de outro lado, o **TERMINAL PORTUÁRIO NOVO REMANSO S.A.**, com sede na Avenida Djalma Batista, n.º. 1661, Sala 108-B, Edifício Millennium Center, Business Center, Chapada, CEP: 69.050-010, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.999.991/0001-00, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA** neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e a Sra. **TÂNIA CRISTINA ALVES CORRÊA**, brasileira, divorciada, psicóloga, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] nos termos do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal n.º. 9.985/2000, de 15 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o art. 53 da Lei Complementar Estadual n.º. 53/2007, de 05 de junho de 2007, que estabeleceu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conhecida como Compensação Ambiental em Benefício de Unidades de Conservação - CA/UC, é



obrigatória às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos ou atividades enquadradas pelo órgão ambiental licenciador competente, como efetivas ou potenciais causadoras de significativo impacto ambiental não mitigável, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA, ficando o empreendedor/compromissário obrigado a apoiar a criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação, públicas ou privadas, sejam elas federais, estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal n.º. 9.985/2000-SNUC foi regulamentado pelos artigos 31 ao 34 do Decreto Federal n.º. 4.340/2002, de 22 de agosto de 2002 (atividades prioritárias a serem eleitas para aplicação), sendo os artigos 31 e 32 alterados pelo Decreto Federal n.º. 6.848/2009, de 14 de maio de 2009 (metodologia federal de cálculo do recurso de CA/UC), assim como, na Resolução CONAMA n.º. 371/2006, de 05 de abril de 2006 (diretrizes para o gerenciamento) e a Lei Federal n.º. 13668/2018, de 28 de maior de 2018 (destinação, aplicação e atualização do recurso compensatório);

CONSIDERANDO que concomitante ao SNUC, no Estado do Amazonas, a Compensação Ambiental foi prevista nos art. 53 e 54 da Lei Complementar Estadual n.º. 53/2007-SEUC;

CONSIDERANDO que os prazos para cobrança e quitação da Compensação Ambiental e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA e do Plano de Trabalho (Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA), seguem o disposto na legislação em vigor e na Resolução CONAMA n.º. 371/2006, de 05 de abril de 2006, que estabeleceu diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos da compensação ambiental;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o §6º do art. 5º da Lei Federal n.º. 7.347/1985, de 24 de julho de 1985, combinado com o inciso VIII do art. 585 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação, a Compensação Ambiental possui como objeto a implantação e implementação de Unidades de Conservação - UC de Proteção Integral Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, existentes ou a serem criadas, assim como, as UC de Uso Sustentável e zonas de amortecimento quando diretamente afetadas pelas atividades dos empreendimentos, ressalvadas as disposições constantes no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que a partir de 2018, com o advento da Lei Federal n.º. 13.668/2018, de 28/05/2018, na Amazônia Legal a compensação ambiental é destinada diretamente para criação, implantação e manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral, e especialmente, para UC de Uso Sustentável, desde que de posse e domínio públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1 do art. 11 da Resolução CONAMA n.º. 371/2006, somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas e


ASSESSORIA
SEMA
JURÍDICA
2/11

certificadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação;

CONSIDERANDO que para a destinação dos recursos de Compensação Ambiental, considera-se o art. 3º da Lei Federal n.º. 13.668/2018, de 28 de maio de 2018 (Conversão da Medida Provisória n.º 809, de 2017), que acrescentou o § 4º ao art. 36 da Lei Federal n.º. 9.985/2000-SNUC, permitindo que a obrigação de cumprimento da compensação ambiental poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que o Licenciamento Ambiental e fixação da Compensação Ambiental do Empreendimento Terminal Portuário de Novo Remanso (Processo n.º. 1972/13/V2) foi efetuado na esfera estadual, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e a destinação do recurso de Compensação Ambiental foram definidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme preceitua o inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual n.º. 53/2007-SEUC discriminando que "compete unicamente ao Órgão Gestor definir as Unidades de Conservação - UC a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo ser contemplada, inclusive, a criação de novas Unidades de Conservação";

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental do Empreendimento Terminal Portuário de Novo Remanso foi prevista na Alínea "u" da Condicionante 7 da Licença Prévia - LP n.º. 023/16-IPAAM, de 06/07/2016 e na Condicionante n.º. 16 da Licença de Instalação - LI n.º. 040/17-IPAAM, de 27/04/2017;

CONSIDERANDO que foram analisadas as Unidades de Conservação priorizadas com base na análise técnico-científico, aplicando-se os critérios da Resolução CONAMA n.º. 371/2006 não sendo encontradas Unidades de Conservação – UC federais, estaduais e municipais na área de influência direta e indireta do empreendimento Terminal Portuário de Novo Remanso;

CONSIDERANDO que a área de influência direta e indireta do Terminal Portuário de Novo Remanso, entre os municípios de Itacoatiara e Rio Preto da Eva, é o *habitat* da espécie de primata endêmica ameaçada de extinção Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*), sendo solicitado como condicionante da Licença Ambiental a elaboração e operacionalização de Programa específico de Monitoramento e Mitigação de Impactos sobre o Sauim-de-coleira (*Saguinus bicolor*);

CONSIDERANDO que dado o ativismo e empoderamento da sociedade civil organizada nas ações de proteção e conservação da espécie Sauim-de-coleira (*Saguinus bicolor*), especialmente no município de Manaus, surgiram propostas de criação de Unidade de Conservação - UC com o propósito de consolidar as iniciativas conservacionistas aliadas a uma ampla campanha midiática de conhecimento, reconhecimento e sensibilização social sobre a importância do referido primata;

CONSIDERANDO que a SEMA publicou relatório técnico expondo as atividades de acolhimento da proposta de criação de Unidade de Conservação – UC, na categoria Área de Proteção Ambiental – APA (por melhor se enquadrar a realidade socioterritorial e fundiária), para proteção e conservação do Sauim-de-coleira (*Saguinus bicolor*) na área de influência direta e indireta do empreendimento Terminal Portuário de Novo Remanso, sendo instruído o Processo n.º. 0887/2017, contudo a proposta ainda está sendo debatida junto ao setor produtivo agropecuário, moradores locais e sociedade em geral;

CONSIDERANDO que está devidamente embasada na legislação compensatória, relevância conservacionista e a oportunidade e conveniência para a aplicação dos recursos de compensação ambiental de forma a promover e fomentar a realização e manutenção de atividades, insumos, bens e serviços públicos estratégicos e prioritários nas Unidades de Conservação - UC instituídas, geridas ou a serem criadas pelo Estado do Amazonas, a partir das necessidades de criação, implementação, consolidação, manutenção e gestão integral sistêmica determinadas pelo Órgão Gestor;

CONSIDERANDO que na 24ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&Ipaam realizada em 28/11/2019 (Ata Deliberativa da 24ª Reunião da CECA/Sema&Ipaam em anexo) foi definida e aprovada a destinação, distribuição (repartição) e aplicação do recurso compensatório do Terminal Portuário de Novo Remanso para beneficiar 06 (seis) Unidades de Conservação - UC estaduais, sendo a Área de Proteção Ambiental - APA Caverna do Maroaga, APA Puduari-Solimões, APA Atuariá-Apuzinho, APA Tarumã-Açú/Tarumã-Mirim, Reserva Biológica - REBIO Morro dos Seis Lagos e Parque Estadual - PAREST Serra do Aracá, com a conseqüente elaboração de Planos de Execução de Compensação Ambiental - PECA pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA; e,

CONSIDERANDO as informações sobre a Compensação Ambiental do Empreendimento do Terminal Portuário de Novo Remanso constantes no Processo de Compensação Ambiental n.º. 699/2018-SEMA.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n.º. 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual n.º. 53/2007-SEUC, determinada





mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA n.º. 371/2006 e da decisão da 24ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&Ipaam, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação do empreendimento denominado Terminal Portuário de Novo Remanso, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R\$ **2.629.586,70** (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e setenta centavos), em benefício de 06 (seis) Unidades de Conservação - UC estaduais (Quadro 01), sendo a Área de Proteção Ambiental - APA Caverna do Maroaga (20%), APA Puduari-Solimões (20%), APA Aturiá-Apuazinho (15%), APA Tarumã-Açú/Tarumã-Mirim(15%), Reserva Biológica - REBIO Morro dos Seis Lagos(15%) e Parque Estadual - PAREST Serra do Aracá (15%), e a consequente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE.

Quadro 01 – Destinação e repartição do recurso compensatório

DESTINAÇÃO	REPARTIÇÃO %	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (R\$)
APA Caverna do Maroaga	20%	525.917,34
APA Puduari-Solimões	20%	525.917,34
APA Aturiá-Apuazinho	15%	394.438,01
APA Tarumã-Açú/Tarumã-Mirim	15%	394.438,01
REBIO Morro dos Seis Lagos	15%	394.438,01
PAREST Serra do Aracá	15%	394.438,01
TOTAL	100%	2.629.586,70

Quadro 02 - Síntese da Compensação Ambiental do Terminal Portuário Novo Remanso

Empreendimento	Terminal Portuário Novo Remanso
Processo de Licenciamento Ambiental	1972/2013-IPAAM
Processo de Compensação Ambiental	0699/2018-SEMA
Cobrança do Cumprimento da Compensação	Alínea "u" da Condicionante 07 da Licença Prévia

5/11

Ambiental	- LP n.º. 023/16- IPAAM, de 06/07/2016
	Condicionante n.º. 16 da Licença de Instalação - LI n.º. 040/17-IPAAM, de 27/04/2017
Grau de Impacto	0,5%
Valor de Referência (R\$)	R\$ 525.917.339,48
Compensação Ambiental (R\$)	R\$ 2.629.586,70
Recurso de Compensação Ambiental destinado à UC Estaduais (R\$)	R\$ 2.629.586,70

1.1 Na 26ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&Ipaam, realizada em 19/02/2020, foi deliberada a não realização de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E sobre o valor calculado de compensação ambiental, em razão da inviabilidade da definição de data para início da contagem de tempo para a referida correção monetária, uma vez que há ausência de materialidade de documento emitido pelo órgão ambiental licenciador em atendimento a Condicionante n.º. 16 da Licença de Instalação - LI n.º. 040/17-IPAAM com a fixação do valor compensatório.

1.2 Na 24ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&Ipaam, realizada em 28/11/2019, foi aprovada a aplicação do recurso compensatório da seguinte forma:

- 1) APA Caverna do Maroaga (20%) - Reunião de Conselho, Fiscalização, sinalização, consultoria de ordenamento de uso público e cadeias produtivas;
- 2) APA Puduari-Solimões (20%) - Elaboração do Plano de Gestão, reunião de conselho, sinalização, Fiscalização, consultoria de ordenamento de uso público e cadeias produtivas;
- 3) APA Atuariá-Apuzinho (15%) - Elaboração do Plano de Gestão, reunião de conselho, sinalização, Fiscalização, consultoria para fomento das cadeias produtivas;
- 4) APA Taruma-Açú/Tarumã-Mirim (15%) - Elaboração do Plano de Gestão, reunião de conselho, sinalização, Fiscalização, consultoria para fomento ao ordenamento do uso público;
- 5) REBIO Morro dos Seis Lagos (15%) - Elaboração do Plano de Gestão, reunião de conselho, sinalização, consultoria para fomento ao ordenamento do uso público; e,
- 6) PAREST Serra do Aracá (15%) - Elaboração do Plano de Gestão, reunião de conselho, sinalização, consultoria para fomento ao ordenamento do uso público.

Handwritten initials and a circular stamp: "ASSESSORIA SEMA JURIDICA" with the date "6/11".

1.3 O Plano de Execução de Compensação Ambiental – PECA das 06 (seis) Unidades de Conservação - UC estaduais beneficiadas pela Compensação Ambiental do Terminal Portuário de Novo Remanso, será aplicado nas seguintes atividades por Metas (Quadro 03) e Elementos de Despesa (Quadro 04):

Quadro 03 - Aplicação do recurso de Compensação Ambiental por Metas

META	Detalhamento da Meta	Valor (R\$)
Meta 1	Atividades de Proteção e Vigilância Ambiental	182.890,00
Meta 2	Plano de Gestão - elaboração e/ou revisão	2.446.696,69
TOTAL		2.629.586,70

Quadro 04 - Aplicação do recurso de Compensação Ambiental por Elementos de Despesa

NATUREZA DA DESPESA		Compensação Ambiental (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (DETALHADA)	
339014	Diárias	200.520,00
449052	Material Permanente	144.500,00
339030	Material de Consumo	396.166,69
339035	Consultoria Pessoa Física	0,00
339035	Consultoria Pessoa Jurídica	1.688.400,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - OST Pessoa Física	0,00
339039	OST Pessoa Jurídica	162.000,00
339033	Passagens	38.000,00
TOTAL		2.629.586,70

Handwritten initials: *W*, *HA*, *W*

Stamp: **ASSESSORIA SEMA JURÍDICA**

Date: 7/11



1.4 A aplicação do valor fixado no item 1.3 para a compensação ambiental deverá ser destinado única e exclusivamente à execução, pela COMPROMITENTE, das atividades estabelecidas no Plano de Execução de Compensação Ambiental – PECA elaborado pelo Órgão Gestor de Unidade de Conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMISSADA

3.1. A COMPROMISSÁRIA deverá repassar a COMPROMITENTE o valor correspondente ao recurso da Compensação Ambiental fixado no item 1.3, mediante depósito bancário na respectiva Conta Bancária denominada “SEMA Porto do Novo Remanso - Banco do Brasil na Agência n.º. 3563-7 com Conta Corrente n.º. 10.293-8”, em 12 (doze) parcelas, conforme o valores e datas estabelecidos nos Quadros 05 e 06, aprovados na 26ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, realizada em 19/02/2020.

Quadro 05 - Quitação da Compensação Ambiental

Item	Recurso (R\$)	Conta Bancária para Depósito		
		Banco	Agência	Conta Corrente
Compensação Ambiental calculada	R\$ 2.629.586,70	Banco do Brasil	3563-7	10.293-8

Quadro 06 – Cronograma de Desembolso da Compensação Ambiental

Parcelas	Percentual	Valor a ser Pago – R\$	Data de Pagamento
1º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/04/2020
2º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/05/2020

Documento 8908.40FB.A655.D279 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153***** em 13/09/2024 às 17:12 utilizando assinatura por login/senha.



Parcelas	Percentual	Valor a ser Pago – R\$	Data de Pagamento
3º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/06/2020
4º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/07/2020
5º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/08/2020
6º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/09/2020
7º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/10/2020
8º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/11/2020
9º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/12/2020
10º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/01/2021
11º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	28/02/2021
12º Pagamento	8,333%	R\$ 219.132,23	30/03/2021
Total	100%	R\$ 2.629.586,70	-

3.2 O não cumprimento do depósito das parcelas previstas nos prazos estabelecidos sujeita-se a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e multa de 2%, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

3.3 A COMPROMISSÁRIA deverá enviar a SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito, cópia do respectivo comprovante.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMITENTE

4.1 Caberá a COMPROMITENTE a aplicação dos valores disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com o disposto no item 1.2 e no Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA anexo ao presente instrumento, orientando e supervisionando todas as atividades listadas.

2

150



9/11

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1 A CECA expedirá Termo de Quitação único após depósito da última parcela da compensação ambiental na conta bancária de que trata o item 3.1 acima, bem como Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do comprovante do último depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações, civil e administrativa, aplicáveis especialmente a Lei Federal n.º. 9.985/2000, o Decreto Federal n.º. 4.340/2002, o Decreto Federal n.º. 6848/2009, a Resolução CONAMA n.º. 371/2006, e a Lei Complementar Estadual n.º. 053/2007, e vale entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

6.3 Será indicado e nomeado pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação destinatária da compensação ambiental, o coordenador do Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA, a fim de garantir lisura e transparência no Processo de Compensação Ambiental n.º. 699/2018-SEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.2 A CECA remeterá cópia do Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, após a publicação especificada no item acima.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

8.1 Para melhor caracterização do objeto deste **TERMO**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, os seguintes documentos:

ANEXO I - Licença Prévia - LP n.º. 023/16- IPAAM, de 06/07/2016;

ANEXO II - Licença de Instalação - LI n.º. 040/17-IPAAM, de 27/04/2017;



ANEXO III – Plano de Execução de Compensação Ambiental - PECA elaborado pela COMPROMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

9.2 Assim ajustadas, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do
Meio Ambiente - SEMA

LUIS HENRIQUE PIVA
Secretário Executivo e
Ordenador de Despesas – SECEX

Manaus, 24 de agosto de 2020

ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO
Representante Legal do Terminal
Portuário Novo Remanso S.A.

TÂNIA CRISTINA ALVES CORRÊA
Representante Legal da Terminal
Portuário Novo Remanso S.A.

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome: RAMESH M. THADANI

RG: [REDACTED]



- RNP nº 0418031142 - CPF nº 861.986.452-15. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003931.2020- SEINFRA. Manaus, 23 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 21938

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2020-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2020. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 002/2020, por mais 90 (noventa) dias, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00004220.2020-SEINFRA. Manaus, 23 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 21939

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Espécie: Carta Contrato nº 009/2020. **Processo nº:** 01.01.030101.00000024.2020 **Data:** 3/9/2020. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Arion Comércio De Equipamentos De Telecomunicação E Serviços De Comunicação Multimídia EIRELI. **Objeto:** A CONTRATADA obriga-se junto a CONTRATANTE o fornecimento de 71 (setenta e uma) Licenças de Software Antivírus (65 licenças para desktops / notebooks e 06 licenças para servidores), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, pelo período de 03 (três) anos. **Valor:** O valor unitário por cada Licença de Software é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais). **Vigência:** O prazo de vigência da presente carta-contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da presente carta-contrato. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta carta-contrato, no valor mencionado no item anterior, foram empenhadas em 27/08/2020 por meio da Nota de Empenho nº 2020NE00220 à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 30101, Programa de Trabalho: 18.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33904001 e Fonte: 01600000.

Gabinete da SEMA, em Manaus.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 21914

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA PORTARIA SEMA Nº 111 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 9 de março de 2015 e pelas Leis Delegadas nº 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 9 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 53, de 5 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, Capítulo IV que determina a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 53, de 05 de junho de 2007, que estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.021, de 04 de agosto de 1998, que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã;

CONSIDERANDO a Portaria nº 069/2007, que aprova o Roteiro Metodológico para a Elaboração de Plano de Gestão para as Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 035.00000001.2018 - SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR PLANO DE GESTÃO** da Unidade de Conservação Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã (RDS Amanã).

Art. 2º - **DETERMINAR** que a revisão dos estudos e atualizações que se

façam necessárias deverão ser realizadas e incorporadas ao plano de gestão por resolução publicada do Conselho Gestor da RDS do Amanã, observadas as determinações previstas no programa de gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da SEMA, em Manaus-AM, 21 de setembro de 2020

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 21907

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Espécie: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 001/2020. **Processo nº:** 01.01.030101.00000699.2018. **Data:** 24/8/2020. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Terminal Portuário Novo Remanso. **Objeto:** O presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 53/2007-SEUC, determinada mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA nº 371/2006 e da decisão da 24ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/Sema&lpaam, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação do empreendimento denominado Terminal Portuário de Novo Remanso, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R\$ 2.629.586,70 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e setenta centavos), em benefício de 06 (seis) Unidades de Conservação - UC estaduais (Quadro 01), sendo a Área de Proteção Ambiental - APA Caverna do Maroaga (20%), APA Puduari-Solimões (20%), APA Atuariá-Apuazinho (15%), APA Tarumã-Açú/Tarumã-Mirim (15%), Reserva Biológica - REBIO Morro dos Seis Lagos (15%) e Parque Estadual - PAREST Serra do Aracá (15%), e a consequente quitação da obrigação pela COMPROMITENTE. **Valor:** R\$ 2.629.586,70 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e setenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência deste termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

Gabinete da SEMA, em Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 21893

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 09/2020.

PROCESSO: Processo nº 01.01.016101.003435/2019-89-Siged.

PARTES: SEDECTI e a Trevo Turismo Ltda.

VIGÊNCIA: 20/09/2020 à 20/09/2021.

OBJETO: Prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

VALOR: O valor mensal estimado é de R\$ 18.202,87 (dezoito mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) e o valor total estimado é de R\$ 218.434,50 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 16101 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 04.122.001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte de Recurso:** 01600000 - Recursos do FTI; **Natureza da Despesa:** 33903301 - Passagens Nacionais, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 17/09/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE00274, no valor de R\$ 54.608,61 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), ficando o saldo a empenhar no próximo exercício financeiro.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 21852

SEDECTI

PORTARIA Nº 083/2020 - DCI/SEDEC/GS/SEDECTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o caráter excepcional do pedido de Regime Especial para a utilização de imóvel não inscrito no Cadastro de Contribuintes do